



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.709, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 02 (dois) visitantes para o Programa Criança Feliz.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 02 (dois) visitantes para o Programa Criança Feliz.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º A remuneração dos visitantes será equivalente ao Padrão 3, Classe A, estabelecido para o Quadro Geral dos Servidores Municipais, mais o adicional de insalubridade conforme legislação municipal.

§ 4º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município), Lei nº 1.784/2006 e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o exercício da função de visitador, o profissional ter idade mínima de 18 anos, ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. As atribuições serão as mesmas previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.784/2006, acrescidas daquelas requeridas no Programa Criança Feliz não constantes neste anexo.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante processo seletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a ser consignadas no orçamento vigente através de autorização específica.

Parágrafo único. O poder público adotará as medidas acessórias à implantação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 16 de setembro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.709, de 16/09/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 16/09/2025 à 16/10/2025.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

